



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 905 , DE 29 DE JUNHO DE 2000.

Fixa o quantitativo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, Código: AP-600, da Superintendência de Assuntos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, o quantitativo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, Código: AP-600, da Superintendência de Assuntos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos termos do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

junho Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4524 do dia 30/06/2000



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

LEI Nº 202, DE 29 DE JUNHO DE 2000

Para o quantitativo do Grupo
Organizacional
Penitenciária Código AP-000 da
Superintendência de Assuntos
Penitenciários do Estado de Rondônia
Estado da Segurança Defesa e
Cidadania

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que a Assembleia Legislativa decaiu e cu sancione a seguinte Lei

Art. 1º - Fica fixado nos termos do art. 16 da Lei
Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, o quantitativo do Grupo
Organizacional Atividades Penitenciárias Código AP-000 da Superintendência de
Assuntos Penitenciários do Estado de Rondônia de Rondônia, nos termos do Anexo anexo a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à
conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Segurança
Defesa e Cidadania, empenhadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de
junho de 2000, 117 da República

JOSE DE ANIBAL BIANCO
Governador

Junho



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS**

**GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS
CÓDIGO: AP-600**

| CARGO | CÓDIGO | CLASSE | QUANTIDADE |
|----------------------|---------------|---------------|-------------------|
| Agente Penitenciário | AP-600 | Especial | 170 |
| | | | |
| | | 3ª Classe | 340 |
| | | | |
| | | 2ª Classe | 510 |
| | | | |
| | | 1ª Classe | 680 |
| | | TOTAL | 1.700 |